

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 23 de março de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs.(as). Conselheiros, Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rosemary Carvalho Sales, Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Luciana Ferreira Braga, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes, e Gabriela Lima e Silva, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Marta da Silveira, por motivos de ordem pessoal, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lima, respectivamente. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na seguinte ordem: Em homenagem à presença do patrono da recorrente, que acompanhou a sessão, foi antecipado o julgamento do seguinte recurso: 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: f) Processo n. 00040-00012718/2019-18, Tributo ICMS, ED 65/2022, Embargante CLARO S/A, Advogado Luiz Fernando Sachet OAB/SC 18.429, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** O patrono da recorrente, Jhonem Araújo Pereira OAB/SC 33.937, acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lima, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. 1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 00040-00017711/2021-15, Tributo ICMS, RJV 26/2022, Recorrente OSCAR VIDAL NETO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ROSEMARY SALES). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o da Conselheira Rosemary Sales, que votou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lima, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse instante, o Sr. Presidente necessitou ausentar-se, temporariamente da sessão, passando a condução dos trabalhos ao Sr. Vice-Presidente. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 0128-001777/2014, Tributo ICMS, RE 10/2019, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda

Ata de sessão de 23 de março de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Luciana Braga. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011 pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir, de ofício,** os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora, que conheceu do recurso e negou provimento, com aplicação do dispositivo previsto na Lei nº 6.900/2021, sendo acompanhada pelos Conselheiros Giovani Leal, Rosemary Sales, Paulo Bruno, Vânia Nascimento e Rogério Fontes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lima, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Nesse momento retornou a condução da Sessão de Julgamento o Presidente Fernando Antônio de Rezende Júnior. c) **Processo n. 0128-002088/2014, Tributo ICMS, RE 101/2021,** Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Oliveira. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011 pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, para, à maioria de votos,** reduzir, de ofício os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, prevista pela Lei nº 6.900/2021, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que não conheceu do recurso. Em virtude de dificuldades de manter-se conectada à sessão de julgamento, a Conselheira Luciana Braga deixou de discutir e votar no presente recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lima, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Paulo Bruno. d) **Processo n. 0128-000113/2015, Tributo ICMS, RE 105/2021,** Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, para, também à maioria de votos,** reduzir, de ofício os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, prevista pela Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os do Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira, que não conheceu do recurso, e do Conselheiro Júlio Cezar Abreu, que votou no sentido de conhecer e dar provimento parcial, para, tão

Ata de sessão de 23 de março de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

somente reduzir os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, prevista pela Lei nº 6.900/2021, sendo acompanhado pelas Conselheiras Solange Menezes e Gabriela Lima. Declaração de Voto dos Conselheiros Rycardo Henrique de Oliveira e Júlio Cezar Abreu. Em virtude de dificuldades de manter-se conectada à sessão de julgamento, a Conselheira Luciana Braga deixou de discutir e votar no presente recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lima, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Paulo Bruno. **e) Processo n. 0040-007848/2013, Tributo ICMS, RE 36/2021**, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Giovani Leal. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, das multas aplicadas com a autuação discutida, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, para reduzir, de ofício os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, prevista pela Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lima, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **g) Processo n. 0128-000499/2014, Tributo ICMS, ED 005/2022**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.91, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011 pelo conhecimento e desprovimento dos embargos**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, para reduzir, de ofício os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, prevista pela Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lima, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse instante foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RE 156/2021 (Ac. 69/2023), RJV 126/2020 (Ac. 70/2023), RJV 117/2022 (Ac. 71/2022), RE 86/2021 (Ac. 72/2023), RE 004/2022 (Ac. 73/2023), RE 95/2021 (Ac. 74/2023), RE 25/2020 e RENP 001/2020 (Ac. 75/2023), RJV 121/2022 (Ac. 76/2023), RJV 132/2022 (Ac. 77/2023) e RJV 153/2022 (Ac. 78/2023). Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos conselheiros: RE 111/2021, RJV 19/2023 e RE 54/2021 à Conselheira Solange de Menezes; RE 115/2021, RE 67/2011 e Ata de sessão de 23 de março de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RE 127/2021 ao Conselheiro Manoel Curcino; RJV 15/2023, RE 55/2022, RE 100/2021 e ED 002/2023 ao Conselheiro Giovani Leal; RJV 14/2023, RE 48/2022 e RE 98/2021 ao Conselheiro Guilherme Salles; RJV 11/2023, RE 43/2021, RE 57/2021 e RE 080/2022 ao Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro; RJV 12/2023, RE 147/2021 e RE 30/2022 ao Conselheiro Avelar Schmidt; RJV 13/2023, RE 008/2022 e RE 119/2021 à Conselheira Marta da Silveira ; RJV 10/2023, RE 76/2022, RE 108/2021 e ED 005/2023 ao Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira; RJV 009/2023, RE 148/2021 e RE 001/2022 à Conselheira Rosemary Sales; RE 35/2020, RJV 169/2022 e RE 145/2021 ao Conselheiro Júlio Cezar Abreu; RJV 008/2023, RE 146/2021 e RE 123/2021 à Conselheira Vânia Nascimento; e RJV 007/2023, RE 89/2021 e RE 55/2021 à Conselheira Luciana Braga. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis usar da palavra. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de abril de 2023, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE
Vice-Presidente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

ROSEMARY CARVALHO SALES Conselheira

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

ROGÉRIO PEREIRA FONTES Conselheiro Suplente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
GABRIELA LIMA E SILVA Conselheira Suplente